



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



### **TERMO DE CONTRATO N° 068/2019**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 040/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E A EMPRESA  
BANCO BRADESCO S.A.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, presentes as partes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, com sede a Praça Porcino Antonio de Lima, n°. 530 – centro, nesta cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°. 46.231.882/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ALTAIR GONÇALVES portador do RG n° 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF (MF) n° 056.064.258-07, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, n° 107, centro, na cidade de Ubirajara - SP, no uso de sua competência legal, e de outro lado, BANCO BRADESCO S.A., estabelecida na Rua Núcleo Cidade de Deus S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP: 06029-900, inscrita no CNPJ n°. 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Lilian Cristina de Lima Zaguis Gaudioso, Gerente de Agência, RG n° 22.417.814-3 e CPF n° 145.810.418-48, endereço comercial na Avenida São Paulo, n° 443, na cidade de Duartina/SP, e o Sr. Edigard Ribeloto Saramoto, Gerente de Posto de Atendimento, RG n° 29.412.814-1 e CPF n° 265.215.378-14, endereço comercial na Rua José Francisco Leonel, n° 190, na cidade de Ubirajara/SP, que tem entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A **CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários ativos, inativos, estatutários, pensionistas, celetistas, contratados e agente político da Prefeitura Municipal de Ubirajara; mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela **Resolução 3.919** ou normativa equivalente que venha substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13° salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Ubirajara.

1.3. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado sem exclusividade a favor dos Servidores Municipais, durante todo a vigência do contrato, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado, nos termos da Lei n°. 1453/2002 – de 12 de dezembro de 2002,

1.4. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante toda a execução do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



14.1. um funcionário na área de gerencia para atendimento e orientação;

14.2. nos dias de pagamento, no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas de saldo e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

14.3. Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Ubirajara, ativos, inativos, estatutários, pensionistas, celetistas, contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor; devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela **Resolução BACEN n.º 3.919**; ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com mínimo de 12 (doze) folhas;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

1.4.4. Sendo a Contratada Instituição Financeira oficial, conforme definição no § 3º, do art. 164 da CF, e apenas nesta hipótese, ficará também responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressa no instrumento convocatório Pregão Presencial n.º 020/2019 – Processo Licitatório n.º 040/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.010,00 (Sessenta mil e dez reais), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



- a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº. 020/2019 e seus anexos;
- c) cumprir com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrências do objeto licitado;
- e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item “3” deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;
- h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) não cobrar, nos termos da **Resolução nº. 3.919** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;
- m) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser embasada por anuência forma daqueles as modalidades de serviços ofertadas por esta;
- o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;
- q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;
- r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;
- s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Ubirajara para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e “on-line”, ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;
- t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.

5.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

- a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;
- c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;
- d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;
- e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;
- f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em de 31 de julho de 2019, e terminando em 31 de julho de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:**

9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial n°. 020/2019, bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIDORES:

10.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os servidores contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplência e nos prazo fixado a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

- a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;
- c) Advertência por escrito;
- d) Multa conforme previsto no Edital;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município; ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- i) No caso da empresa Contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e; de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, sob pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximido a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique; ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Ubirajara.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente; não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas em nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 31 de julho de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**LILIAN CRISTINA DE LIMA ZAGUIS GANDIOSO**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CONTRATADA**

---

**EDIGARD RIBELOTO SARAMOTO**

**Testemunhas:**

---

Luís Carlos Lopes  
RG. 12.870.608

---

Antônio Carlos de Araújo  
RG. 22.732.489-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº 068/2019)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

**CONTRATO N°:** 068/2019

**OBJETO:** Contratação de estabelecimento bancário para administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Ubirajara.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996  
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PM de Ubirajara, 31 de julho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LILIAN CRISTINA DE LIMA ZAGUIS GAUDIOSO

Cargo: Gerente de Agencia

CPF: 145.810.418-48 - RG: 22.417.814-3

Endereço comercial: Avenida São Paulo, nº 443, Duartina/SP.

E-mail institucional: [lilian.gaudios@bradesco.com.br](mailto:lilian.gaudios@bradesco.com.br)

Telefone celular: (14) 99104-3165

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: EDIGARD RIBELOTO SARAMOTO

Cargo: Gerente de Posto de Atendimento

CPF: 265.215.378-14 RG: 29.412.814-1

Endereço comercial: Rua José Francisco Leonel, nº 190, Ubirajara/SP

E-mail institucional: [edigard.saramoto@bradesco.com.br](mailto:edigard.saramoto@bradesco.com.br)

Telefone celular: (14) 99117-8579